

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO 2021/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º 56/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 31 de março de 2021

(

(

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço base.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço.....	7
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades	7
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14. ^a	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 15. ^a	9
Força maior	9
CAPÍTULO IV.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Execução da caução	10
Cláusula 17. ^a	11
Seguro	11
CAPÍTULO V.....	11
Cláusula 18. ^a	12
Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Deveres de informação	12
Cláusula 21. ^a	12
Transição dos serviços objeto do contrato	12

Cláusula 22. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a	13
Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 25. ^a	13
Legislação aplicável.....	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
CAPÍTULO I.....	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	15
Cláusula 1. ^a	15
Objeto da Contratação	15
1.1 - Veículos	15
1.2 - Dístico.....	15
1.3 - Contatos a fornecer	17
1.4 - Serviços Extraordinários.....	16
1.5 – Relatórios de Serviço.....	16
1.6 - Certificação dos Motoristas	16
1.7 – Circuitos	17
1.8 – Horários de embarque e desembarque (tempos de espera).....	17
1.9 – Fiscalização	18
1.10 - Orientações excepcionais em contexto da pandemia Covid-19	20
1.11 - Previsão de dias e realização dos circuitos	20
1.12 - Alteração ao plano de circuitos especiais de transporte escolar	21
ANEXO I.....	22
ANEXO II.....	23

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2021/2022.

2 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na *Parte II – Especificações Técnicas* deste Caderno de Encargos, bem como o definido no *anexo II - Circuitos*.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto

aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1 - No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços, objeto do mesmo, está definido no *Anexo I - Preços Base* do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo equivalente à duração do ano letivo de 2021/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte escolar nos circuitos adjudicados pelos valores e kms apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as

alterações ao número de kms sejam solicitadas pela entidade adjudicante – Município de Silves;

- b) Obrigação de utilização de viaturas no transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, conforme o disposto no art.º 5.º da Lei 13/2006 de 17 de Abril;
- c) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante no prazo máximo de 24 horas;
- d) O transporte deverá ser utilizado apenas e exclusivamente para alunos, não podendo o mesmo ser efetuado a outros indivíduos adultos que não estejam previstos no plano de transportes escolares para 2021/2022.

2 – Para além das obrigações principais previstas no número anterior, o prestador de serviços obriga-se a proceder à substituição do motorista, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, aquando de queixas fundadas relativamente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço com todos os elementos referidos na *Parte II – Especificações Técnicas* e no *anexo II - Circuitos* deste Caderno de Encargos, pelo prazo equivalente à duração do ano letivo de 2021/2022.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o

preço unitário por km constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo aos quilómetros totais efetivamente prestados.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 - O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 - Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 - Se o contrato for rescindido por motivo imputável ao adjudicatário e haja lugar ao pagamento da indemnização do número anterior, esta será agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.

4 - Pela apresentação de queixas fundadas relativas à má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor será estipulada uma pena de valor a fixar em função da gravidade dos factos objeto de queixa, até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

5 - As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

6 - O não cumprimento de qualquer norma ou parâmetro da legislação em vigor, detetado no decorrer da prestação de serviços, implica a exclusão do serviço adjudicado sem restituição do valor da garantia bancária a apresentar aquando da contratualização.

7 - O não cumprimento do referido na alínea d), do n.º 1, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, durante a prestação de serviços, implica uma pena a aplicar ao adjudicatário, de valor a fixar em função da gravidade dos factos, até ao máximo de 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Por motivos imputáveis ao adjudicatário e quando o período de interrupção de todo ou parte do serviço for superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados há lugar à rescisão do contrato;
- b) A violação grave de qualquer norma ou parâmetro da legislação em vigor para a prestação de serviços de transporte escolar detetada no decorrer da prestação de serviços, implica a exclusão do serviço

adjudicado, sem restituição do valor da garantia bancária a apresentar aquando da contratualização.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão

judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui para o prestador de serviços a obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

3 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

2 - A entidade adjudicante exige a apresentação de prova documental da celebração do referido contrato de seguro, devendo o mesmo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação conforme o exigido no n.º 1.2 da Cláusula 6.ª do *Programa de Procedimento*.

3 - O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato, caso o prestador de serviços deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos mesmos, sem a mínima perturbação destes e de modo a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o técnico Orlando Guerreiro da Luz, afeto à Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

1 - Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação, onde se inclui a seguinte:

- Constituição da República Portuguesa no seu artigo 241.º;
- Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março;
- Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro;
- Decreto-Lei 7/2003 de 15 de Janeiro;
- Portaria 512/2004 de 19 de Maio;
- Portaria 513/2004 de 19 de Maio;
- Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril, com as posteriores alterações;
- Decreto-Lei 144/2008 de 28 de Julho, com as posteriores alterações;

- Decreto-Lei 55/2009 de 02 de Março;
- Decreto-Lei 176/2012 de 2 de Agosto;
- Despacho Normativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Decreto - Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro;
- Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto;
- Despacho normativo 6/2018, alterado e republicado pelo 5/2020, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro;
- Lei 52/2015, de 9 de Junho, com alterações no Decreto-Lei n.º 169-A/2019 de 29 de Novembro.
- Orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS) e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) no que diz respeito à Covid-19.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2021/2022, de acordo com o que está definido no *Anexo II - Circuitos*.

1.1 - Veículos

1.1.1 – Somente poderão ser apresentadas a concurso viaturas para transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes (antiga Direcção-Geral dos Transportes Terrestres), conforme o disposto no art.º 5.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

1.1.2 – A utilização de viatura ou condutor diferente da constante da proposta apresentada, qualquer que seja o motivo, carece de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

1.1.3 – O adjudicatário deverá disponibilizar um espaço no interior das viaturas que efetuem o serviço para colocação de informação diversa referente ao Município de Silves.

1.2 - Dístico

1.2.1 - Os veículos que efetuam o transporte escolar devem obrigatoriamente estar identificadas com um dístico de tamanho A3 em que conste "Transportes Escolares 2021/2022 - um serviço do Município de Silves", a adquirir no Sector de Educação deste Município pelo valor unitário de dez euros.

1.2.2 – A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro com as posteriores alterações.

1.3 Contatos a fornecer

1.3.1 - As entidades prestadoras do serviço são obrigadas a apresentar junto da proposta um caderno de contatos que contenha números de telefone, telemóvel, fax e endereço eletrónico das próprias.

1.3.2 - O prestador de serviços será obrigado a apresentar e entregar na Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Acção Social um caderno de contatos telefónicos (telefone e telemóvel) dos motoristas em exercício de funções de todas as viaturas até 15 dias antes do início do ano letivo.

1.4 - Serviços Extraordinários

1.4.1 - Os prestadores de serviços são obrigados a dar resposta a qualquer solicitação desta edilidade no prazo máximo de 24h.

1.4.2 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá haver um acréscimo do n.º de alunos a transportar.

1.5 - Relatórios de Serviço

As entidades prestadoras do serviço são obrigadas a apresentar relatórios mensais, onde constem os horários que se encontram a efetuar, o número de alunos que estão a transportar por horário e a localidade de onde cada aluno provém, a serem entregues até ao 8.º dia útil do mês no Sector de Educação da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Acção Social - D.E.D.J.A.S.

1.6 - Certificação dos Motoristas

1.6.1 - A condução das viaturas afetas ao transporte escolar só pode ser efetuada por motoristas que possuam Certificado emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes (antiga Direcção-Geral Transportes Terrestres), conforme disposto no art.º 6.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

1.6.2 - A entidade prestadora de serviços deve garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato pressupõe o contato regular com menores, bem como o disposto na lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto.

1.6.3 - Caso exista queixas fundadas referente à forma inadequada da condução, conduta moral imprópria ou falta de civismo na execução do serviço pelo condutor, a Entidade Adjudicante poderá solicitar a substituição do

mesmo, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas, conforme descrito na cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

1.7 – Circuitos

1.7.1 – O Município de Silves poderá alterar a frequência diária dos circuitos, bem como proceder a correções do itinerário sempre que se justifique. As alterações serão efetuadas sob proposta do Município e posterior proposta financeira dos adjudicatários.

1.7.2 - A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Portaria n.º 766/84 de 27 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro e a Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril.

1.7.3 – O circuito de transporte do Lote/Circuito CRP1 deverá ser feito em viaturas de transporte de pessoas/crianças com deficiência e sempre acompanhadas de vigilante.

1.8 – Horários de embarque e desembarque (tempos de espera)

1.8.1 - Na adequação dos horários dos transportes escolares aos horários dos alunos deverá privilegiar-se sempre os alunos mais novos, respeitando as seguintes medidas:

a) Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico não devem ter qualquer tempo de espera e, caso esta prática não seja possível, terá de ser garantido o seu acompanhamento por parte de um adulto, devendo o embarque ser feito em hora nunca inferior às 07h15m, de modo a que estes cheguem ao estabelecimento de ensino que frequentam à hora de entrada nas aulas;

a.1) os alunos do 1.º ciclo não deverão ter tempo de espera para o início das aulas (período da manhã) nunca superior a 15 minutos.

b) No caso dos alunos de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico deverão ser desenvolvidos esforços para que estes não tenham longos períodos de espera para o transporte e o embarque deve ser efetuado a partir das 07h00m;

b.1) os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico não deverão ter tempos de espera para o início das aulas (período da manhã) nunca superiores a 15 minutos.

c) Quanto aos alunos do ensino secundário, justificado quer pela idade destes quer pela maior disparidade de horários escolares, não são considerados quaisquer ajustes aos horários do transporte escolar, isto é, não se justifica a criação de circuitos adicionais, desde que seja garantida a deslocação no início e no fim das aulas.

1.8.2 – O tempo de espera dos alunos pelo transporte, quando implica mais do que um meio de transporte, não poderá ser superior a 20 minutos.

1.8.3 - Poderá existir eventuais reajustamentos de circuitos de transporte escolar em casos de alunos que tenham aulas de apoio escolar;

1.8.4 - Devido à complexidade dos circuitos e dos horários escolares em tempo de epidemia, será obrigatório no período da tarde transportar os alunos sempre no término das aulas;

1.8.5 - As empresas transportadoras serão obrigadas a apresentar os horários que se encontram a efetuar, bem como o número de alunos que estão a transportar por horário e a localidade de onde cada aluno provém;

1.8.6 - Salvo casos excecionais, que previamente terão de ser analisados pelo Sector de Educação da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social e com despacho da Ex.^{ma} Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Silves ou da Ex.^{ma} Sr.^a Vereadora com delegação de competências na área, o horário de transporte não poderá sofrer alterações ao acima exposto.

1.9 – Fiscalização

1.9.1- Compete à Câmara Municipal de Silves através da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Acção Social – Sector de Educação o controlo e fiscalização da prestação de serviços;

1.9.2 - A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização de outras entidades, em virtude de legislação especial;

1.9.3 - A Câmara Municipal de Silves poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das cláusulas do contrato de serviços, podendo para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários a fornecer pelas entidades no prazo máximo de 24 horas.

1.10 – Orientações excepcionais em contexto da pandemia por Covid-19

1.10.1 - Caso seja necessário poderão ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde;

1.10.2 - A lotação máxima dos veículos deverá ser de 2/3 da sua capacidade;

1.10.3 - Os transportes têm de apresentar as condições sanitárias necessárias para a promoção de boas práticas de higiene;

1.10.4 - Os veículos de transporte têm de ter e disponibilizar uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) a todos os utilizadores da viatura;

1.10.5 - Os transportes têm de garantir as condições necessárias para que o distanciamento social seja cumprido;

1.10.6 - O condutor, vigilante e alunos são obrigados a usar máscara durante toda a duração do percurso e em caso de permanência na viatura;

1.10.7 - O condutor e vigilante deverão reforçar e fazer cumprir junto dos alunos a correta higienização das mãos e etiqueta respiratória, as regras de distanciamento social e o uso permanente de máscara;

1.10.8 - Sempre que possível e desde que não comprometa a segurança, as janelas devem manter-se abertas para que o ar circule dentro do veículo;

1.10.9 - O prestador de serviços, condutor, vigilante ou aluno com sintomas ou sinais sugestivos de Covid-19 não deve realizar o circuito e contatar o Serviço Nacional de Saúde (808 24 24 24) e demais intervenientes no serviço de transporte;

1.10.10 - Se um dos condutores ou vigilantes contrair a doença fica obrigado a cumprir os dias estipulados para o isolamento profilático;

1.10.11 - Em caso de ausência de profissional infetado ou no caso de algum deles ter de se ausentar por necessidade de quarentena, o prestador de serviços deverá assegurar funcionários que os substituam de modo a manter o serviço;

1.10.12 - Sempre que algum estabelecimento de ensino encerre por ordem das entidades competentes, o serviço de transporte ficará automaticamente suspenso, sendo esta orientação comunicada por escrito pelo Município, bem como a retoma de atividades (sempre que se justifique);

1.10.13 - Caberá à entidade prestadora do serviço adaptar-se a eventuais novas restrições emanadas pela Administração Central, como por exemplo a redução da capacidade de transporte de cada veículo para metade;

1.10.14 - Se for necessário, e no caso de controlo total da pandemia e regresso à normalidade, o serviço de transportes escolares poderá ser reorganizado, passando as viaturas a fazer uso da sua capacidade total e consequentemente reduzindo o número de veículos, circuitos e custos;

1.10.15 - Os quilómetros dos circuitos foram calculados tendo por base os limites de passageiros por veículo impostos pela DGS enquanto durar a pandemia, contudo no caso dos estabelecimentos escolares retomarem os horários normais de aulas os quilómetros a percorrer em cada circuito deverão ser corrigidos para o número contratado antes dos acréscimos provocados pela Covid-19;

1.10.16 - Para as demais situações que não estejam aqui descritas aplica-se as orientações da Direção-Geral de Saúde.

1.11 - Previsão de dias e realização dos circuitos

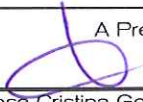
- Os circuitos AP1 e AP2 encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte de 72 alunos;
- Os circuitos SBM1, SBM2, SBM3, SBM4, SBM5, SBM6, SBM7, SBM8, SBM9, SBM10, SBM11, SBM12 e SBM13 encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte de 414 alunos;
- Os circuitos SLV1, SLV2, SLV3, SLV4, SLV5, SLV6 e SLV7 encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte de 234 alunos;
- Os circuitos AZ1, AZ2, AZ3, AZ4, AZ5 e AZ6 encontram-se com uma previsão de 190 dias de transporte de 138 alunos;
- O circuito CRACEP com a referência CRP1 encontra-se com uma previsão de 220 dias de transporte de 5 alunos (3 alunos da área geográfica de S. B. de Messines e 2 alunos da área geográfica da freguesia de Silves) e poderá ser efetuado por uma viatura de 9 lugares com vigilante.

1.12 – Alterações ao plano de circuitos especiais de transporte escolar

O presente plano de transportes escolares poderá sofrer adaptações em caso de alterações conjunturais, legais e regulamentares que entrem em vigor

Designação: Prestação de serviços de transporte escolar - Ano letivo 2021/2022

Tipo de Procedimento: Concurso Público

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

durante o ano letivo de 2021/2022. Essas alterações poderão, por exemplo, dever-se a modificações no calendário escolar, quer devido a constrangimentos como o Covid-19, o regresso à normalidade ou outro motivo.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos:

Anexo I - Preços base

Anexo II - Circuitos

ANEXO I

Preços Base por Circuito/Lote

2021/2022		
Lotes n.º	Circuitos	€/Km
1	AP 1	18.525,00 €
2	AP 2	19.760,00 €
3	SBM 1	35.815,00 €
4	SBM 2	34.580,00 €
5	SBM 3	86.640,00 €
6	SBM 4	41.990,00 €
7	SBM 5	22.230,00 €
8	SBM 6	38.285,00 €
9	SBM 7	55.575,00 €
10	SBM 8	21.489,00 €
11	SBM 9	46.930,00 €
12	SBM 10	30.875,00 €
13	SBM 11	24.700,00 €
14	SBM 12	16.055,00 €
15	SBM 13	4.940,00 €
16	SLV 1	14.820,00 €
17	SLV 2	19.760,00 €
18	SLV 3	18.525,00 €
19	SLV 4	16.055,00 €
20	SLV 5	14.820,00 €
21	SLV 6	34.580,00 €
22	SLV 7	17.290,00 €
23	AZ 1	12.350,00 €
24	AZ 2	17.290,00 €
25	AZ 3	16.672,50 €
26	AZ 4	16.796,00 €
27	AZ 5	9.880,00 €
28	AZ 6	11.115,00 €
29	CRP 1	29.040,00 €

ANEXO II

Circuitos

Circuito	Localidade	Destino	Previsão de alunos a transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
AP1	S. Lourenço – Fonte Negra, Vale Margem, Montes Raposos, Benagaia, Vales de Pêra, Arrozeiras, Areias de Pêra, Centeiras e Quinta do Rogel	Agrupamento Escolas Silves Sul/ E. S. de Silves	24	14	7	3	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância e transportes públicos
AP 2	Montes Mourinhos, Quintão, Sítio da Torre, Fontes da Matosa, Vale Lousas, Vale do Olival e Quinta do Rogel	Agrupamento Escolas Silves Sul/ E. S. de Silves	48	10	28	10	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância e transportes públicos

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
AZ 1	Chaminé, Barranco Longo, Ribeira Alta, Ribeira Baixa, Ferrarias, Algoz e Lagoa de Viseu	Agrupamento Escolas Silves Sul/ E. S. de Silves	28	10	14	4	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância e transportes públicos
AZ 2	Fonte de Louseiros, Malhão, Monte Borrachinho, Poço Frito e Mesquita-Sobrado	Agrupamento Escolas Silves Sul E. S.de	34	12	16	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância e transportes públicos

		Silves							
AZ 3	Tunes, Alvaledes, Taipas, Aldeia de Tunes, Baiãs, Algoz, Sítio do Paço, Assumadas e Poço da Figueira	Agrupamento Escolas Silves Sul/ E. S. de Silves	30	12	16	2	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância e transportes públicos		
AZ 4	Ladeira, Amendoais, Gateiras, Cortezões, Vale de Silves, Tunes, Sítio dos Vales e Canais	Agrupamento Escolas Silves Sul/ E. S. de Silves	18	7	10	1	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância e transportes públicos		
AZ 5	Poço Frito, Malhão, Algoz e Tunes	Agrupamento Escolas Silves Sul/ E. S. de Silves	12	9	2	1	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância		
AZ 6	Algoz, Armação de Pêra e Vale de Algoz	Agrupamento Escolas Silves Sul	16	2	14		Inclui a possibilidade de transportar alunos para a Escola E. B. 2, 3 do Algoz e Escola E. B. 2, 3 Dr. António Costa Contreiras		

Circuitos AP e AZ com previsão de 190 dias

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
SBM 1	Nora, Cumeada, Monte Boi, Torre, Gregórios, Vale Fuzeiros, Pedreiras, Barradas, Abrotiais, Amorosa, Calçada, Cano, Oliveirinha, Zimbreira, Canhestros, Barragem, Vendas, Cerro Gordo e Furadouro	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	48	20	20	8	Inclui a possibilidade de transportar alunos para a E. B. 1 de Amorosa, Jardim de Infância de S. B. Messines e transportes públicos Possibilidade de transportar alunos da Nora para a E. B. 1 de Amorosa

SBM 2	S. B. de Messines, Messines de Baixo, Messines de Cima, Portela de Messines, Cordeiros e Monte Novo da Portela	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	54	18	24	12	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos e para a E. B. 1 da Portela
SBM 3	Nora, Mogas, Lavajo, Carvoeiro, Pocinho, Benaciate, Monte Velho, Bernarda, Barrocal, Calvos, Foral – Larga Vista, Carrasqueira, Mouricão, Poço do Gueino, Monte Branco, Monte Ruivo, Alfarrobeira, Trávisca, Monte de São José e Cerro das Taipas	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	54	18	29	7	Inclui a possibilidade de transportar alunos para a E. B. 1 da Portela, Jardim de Infância de S. B. Messines e transportes públicos
SBM 4	Vale Fontes de Cima, Vale Fontes de Baixo, Zebro de Baixo, Foz do Ribeiro, Vale Figueira, Campilhos e Monte Moreno	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	54	18	18	18	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos, E. B. 1 de Portela e Amorosa
SBM 5	Perna Seca de Baixo, Perna Seca de Cima, Corte Pereiro, Vale Longo, Vale Barriga e Monte Seco	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	24	8	8	8	Inclui a possibilidade de transportar alunos para os transportes públicos
SBM 6	Pereiros, Boião, S. M. da Serra, Monte das Almas, Afeiteira, Joios, Salsa Verde, Vale Touriz, Carvalhas, Vagarosa, Marateca e Queimados	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	30	10	14	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos e prolongamento para o Jardim de Infância de S. Marcos da Serra
SBM 7	Azilheira, Chaminé, Moinho, Monte Novo, Monte da Renda, Vale da Horta, Queimados, Corte Peral, Barreirinha, Ribeira de Odelouca e Corte Amarelinho	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	24	12	8	4	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos e prolongamento para o Jardim de Infância de S. Marcos da Serra Inclui o transporte de 3 alunos da Ribeira de Odelouca para a E.B. 1 de S. Marcos da Serra e E.B. 2, 3 de S. B. de Messines
SBM 8	Ribeira do Arade, Montes Varelhas, Gavião e Charrua	Agrupamento Escolas	12	4	4	4	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

	Silves/ E. S. de Silves								públicos e prolongamento para o Jardim de Infância de S. Marcos da Serra
SBM 9	Benafátima, Moinho, Monte Clérigo, Monte Mogo, Vale Água, Sapeira, Figueirinhas, Monte Novo, Vale de Mós, Marateca, Monte Velho, Monte Novo e Vagarosa	Agrupamento Escolas Silves/E. S. de Silves	24	8	10	6			Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos e E. B. 1 de S. Marcos da Serra
SBM 10	Perna Seca de Baixo, Seiceira, Monte das Pitas, Cerro da Silveira, Silveira, Corte Mourão, Mesquita, Monte Costa, Monte São Pedro e Vale Pereiro	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	30	14	12	4			Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos e prolongamento para o Jardim de Infância de S. Marcos da Serra
SBM 11	Marreiros, Corchiças, Pico Alto, Azinhalinho, Fonte João Luís, Ribeiro Meirinho, Paul, Cerro da Portela, Aldeia Ruiva, Monte Moreno e Bica	Agrupamento Escolas Silves/E. S. de Silves	24	8	12	4			Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância, transportes públicos, prolongamento para o Jardim de Infância e E. B. 1 de S. Marcos da Serra
SBM 12	S.M. Serra	Agrupamento Escolas Silves/E. S. de Silves	18	3	3	12			Inclui a possibilidade de transportar alunos para os transportes públicos
SBM 13	S. B. Messines	E.B 1 da Amorosa	18	18					Devido à falta de vagas nas E. B. 1 de S. B. de Messines e Portela

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	N.º de alunos a transportar por ciclos de ensino			Observações
				1.º	2.º e 3.º	Sec.	
SLV 1	Zebro, Caniné, Monte Branco e Sítio dos Bastos	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	18	6	6	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância
SLV 2	Sítio da Craveira, Saraiva, Odelouca, Mira Rio, Falacho, Oliveira da Guerrilha e Dobra	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	24	6	10	8	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância

SLV 3	Aldeia do Corgo, Fonte Louzeiros, Tinhosas, Vale da Vila, Torre e Cercas, Franqueira e Tufos	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	48	16	14	18	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância
SLV 4	Casas da Ribeira, Figueirinha, Figueiral, Montes Grandes, Monte da Jóia, Medeiros, E. B. 1 de Poço Barreto, Sítio da Amendoeira, Sítio das Faxelhas, Poço Barreto – Quinta do Cavallo, Lugar dos Moinhos e Poço da Velha	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	24	6	12	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância
SLV 5	Poço Fundo, Poço Deão, Vala, Junqueira, Montes da Vala, Vila Fria, Sítio das Canas, Aldeia das Casas, Vale de Taipas e Sítio da Vala	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	24	9	9	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância
SLV 6	Vendas, Canhestros, Barragem, Pinheiro e Garrado, Norinha, Pedreira, Gregórios e St. Estevão	Agrupamento Escolas Silves / E. S. de Silves	48	12	30	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância
SLV 7	Loubite, Estação, Venda Nova e Arrochela	Agrupamento Escolas Silves/ E. S. de Silves	48	18	24	6	Inclui a possibilidade de transportar alunos para o Jardim de Infância

Circuitos SLV e SBM com previsão de 190 dias

A Presidente
 Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Circuito	Localidade	Destino	Previsão alunos Transportar	Actividade Educacional	Observações
CRP1	Fonte Louzeiros, Campilhos, S. B. Messines, Vale Fuzeiros, Silves e Norinha	Portimão / Silves	6	S. B. Messines - Portimão (Cooperativa de Reeducação e Apoio à Criança Excepcional de Portimão) Silves – E. B 2,3 Dr. Garcia Domingues	Transporte de alunos para a CRACEP Portimão às 8h30m com regresso às 16h e E. B. 2,3 Dr. Garcia Domingues às 9h15m e regresso às 12h



Circuito CRP1 com previsão de 220 dias